



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA



PARECER JURIDICO

Dispensa de Licitação: Nº 007/2021

Processo Licitatório: Nº 012/2021

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA.

EMENTA: Direito administrativo.
Dispensa de licitação. Processo Licitatório. Parecer.

DO RELATÓRIO E DO MÉRITO:

Trata-se de abertura de Processo Licitatório na modalidade dispensa, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

No dia 18/01/2021, foi encaminhado o SEMAD/MEMO Nº 012/2021, pelo Secretário de Administração o Sr. ROBERTJONES MUNIZ BARBOSA, solicitação de abertura de processo licitatório de Contratação de Pessoa Jurídica para FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, junto com o PAMS (Pedido de aquisição de Material e Serviços) para o Prefeito Municipal.

Instruem o Processo:

- SEMAD/Memo. de abertura nº 012/2021
- PAMS
- Proposta de Preços
- Mapa comparativo de preços;
- Termo de Referência;
- Despacho de existência de Crédito Orçamentário;
- Despacho do Prefeito autorizando e encaminhando a CPL;
- Autuação Processual;
- Justificativa da dispensa;
- Memorando CPL;
- Cópia do decreto de Presidente de CPL, Pregoeira e Comissão de Apoio;
- Minuta de contrato;
- Documentos e certidões da empresa vencedora.

Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia - RR

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA



Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

A dispensa em questão está norteadada na lei 8.666/93 em seu art.24, II, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, deve ser procedida desde que atenda aos requisitos estipulados em lei. O preço ajustado deve ser coerente com o mercado, tendo em vista que a contratação depende da razoabilidade do Preço para administração Pública.

Ademais, a escolha de modalidade licitatória em análise, propicia para Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: economia, desburocratização de procedimento licitatório e rapidez.

Quanto à minuta de contrato está se encontra em conformidade com a lei. 8.666/93.

Conclusão: Por todo o exposto, a Procuradoria manifesta-se favorável a modalidade de licitação, uma vez que foram atendidos os requisitos de legalidade da dispensa. Desta forma devolvam-se os autos para o prosseguimento do feito.

Normandia, 29 de janeiro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
Decreto Executivo nº019/2021
Procurador do Município

Prefeitura Municipal de Normandia
Rua: Manoel Amâncio, nº 03
Centro – Normandia - RR

EM BRANCO